

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI N.º 2763/2021

Publicado Edição N.º 307 Pág. _____

Em 16 / 12 / 2021

Jornal Diário do Sudoeste

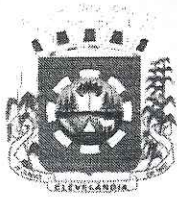
Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural, conselho permanente com a finalidade de estudar, propor e deliberar sobre as diretrizes e políticas governamentais para a cultura, no âmbito de sua competência, vinculado à Administração Municipal de Clevelândia, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, que passa a ser regido pelas presentes disposições.

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I – Propor e aprovar, a partir das orientações aprovadas nas conferências de cultura, as diretrizes gerais do Plano de Cultura no âmbito municipal;
- II – Acompanhar a execução do Plano de Cultura;
- III – Examinar e emitir pareceres, com caráter normativo, quando necessário, sobre questões técnico-culturais;
- IV – Emitir parecer sobre pedidos de subvenção, encaminhado por entidades culturais do Município;
- V – Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
- VI – Promover o intercâmbio com outras entidades culturais, bem como campanhas municipais que visem o desenvolvimento cultural e artístico;
- VII – Zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual de Política Cultural;
- VIII – Apoiar a aprovação e aperfeiçoamento das leis municipais de incentivo à cultura;
- IX – Promover o intercâmbio cultural com outras entidades e municípios brasileiros, bem como cidades de outros países;
- X – Apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;
- XI – Manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes entre os entes da federação, em especial os repasses de fundos federais;
- XII – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

instrumentos de financiamento da cultura.

- XIII – Sugerir proposta orçamentária anual para investimentos no setor;
- XIV – Identificar e propor mecanismos de proteção, no âmbito do município e da região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico;
- XV – Promover fóruns de Cultura com o objetivo de cadastrar entidades culturais e artistas, bem como, ampliar os debates relacionados ao setor do Conselho.”

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 22 (vinte e dois) membros titulares e igual número de suplentes, na forma e composição previstas no artigo 39 da Lei Municipal nº2762/2021 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do município de Clevelândia-PR.

§ 1º Todos os representantes mencionados no *caput* do presente artigo, que irão compor o Conselho Municipal de Política Cultural, deverão ser indicados com seus respectivos suplentes.

§ 2º Os representantes a que se refere o inciso II do artigo 39 da Lei Municipal n. XXX/2021, serão eleitos em Fórum Municipal de Cultura, convocado pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, devidamente regulamentado.

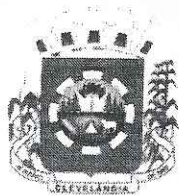
Art. 4º O mandato dos Conselheiros é de caráter cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante, tendo a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 5º As entidades representativas da sociedade civil e os representantes dos segmentos artísticos e culturais, para que estejam habilitados a participar dos trabalhos do Conselho e para poderem se beneficiar das franquias legais, deverão apresentar:

- I – Se pessoa física, RG, CPF, comprovante de residência, diploma de formação na área ou currículo que comprove a atuação no segmento;
- II – Se pessoa jurídica, ata da eleição da atual diretoria, Contrato Social ou Estatuto e currículo que comprove a atuação no segmento.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considerar-se-á entidade cultural representativa a pessoa jurídica, sem fins lucrativos que possua sede ou representação no município Clevelândia, Paraná.”

Art. 6º A direção do Conselho Municipal de Política Cultural será composta por um



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre seus membros, por votação, em Assembleia Geral dos Conselheiros, os quais serão nomeados pelo Prefeita Municipal.”

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o qual será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Regimento Interno, entre outras normas ordinárias, disporá sobre:

- I – Estrutura, funcionamento e organização;
- II – Atribuições, finalidades e competências;
- III – Composição administrativa;
- IV – Procedimento para as seções;
- V – Assiduidade e frequência;
- VI – Quórum e plenário;
- VII – Alteração do Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho Municipal poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração bem como especialistas, respeitando o disposto nas Leis Federais n. 8.666/1993 e n. 14.133/2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETA DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, 14 DE DEZEMBRO.**


**RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL**